

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos

Pedro Neves Gonçalves Franco de Carvalho

O HUMANO NA EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS

NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL

Apontamentos sobre Memória, Universalismo e Justiça Social

Diamantina

2024

Pedro Neves Gonçalves Franco de Carvalho

**O HUMANO NA EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS
NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL
Apostamentos sobre Memória, Universalismo e Justiça Social**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof^a Ma. Rute Ferreira Fraga

Diamantina

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

D278o de Carvalho, Pedro Neves Gonçalves Franco
2024 O HUMANO NA EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS NO
BRASIL E DISTRITO FEDERAL [manuscrito] : Apontamentos sobre
Memória, Universalismo e Justiça Social / Pedro Neves
Gonçalves Franco de Carvalho. -- Diamantina, 2024.
27 p.

Orientadora: Prof.^a Rute Ferreira Fraga.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos)
-- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri,
Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos,
Diamantina, 2024.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Memória. 4.
Universalismo. 5. Justiça Social. I. Fraga, Rute Ferreira .
II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da
UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo
Martins Cruz/ CRB6-2886

e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFMG

Pedro Neves Gonçalves Franco de Carvalho

**O HUMANO NA EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS
NO BRASIL E DISTRITO FEDERAL**

Apontamentos sobre Memória, Universalismo e Justiça Social

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de Especialista.

Orientadora: Prof^a Ma. Rute Ferreira Fraga

Data de aprovação 19/11/2024.

 Documento assinado digitalmente
RUTE FERREIRA FRAGA
Data: 21/11/2024 13:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Ma. Rute Ferreira Fraga

Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM – Orientadora

 Documento assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE SILVA DE CASTRO
Data: 21/11/2024 11:31:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Carlos Henrique Silva de Castro

Diretoria de Educação Aberta e a Distância – UFVJM

 Documento assinado digitalmente
ALICE DE BESSA SILVA
Data: 21/11/2024 10:28:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Ma. Alice de Bessa Silva

Departamento de Geografia da Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Diamantina

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo abordar questionamentos sobre como a educação em e para os direitos humanos se apresenta na educação pública brasileira e no Distrito Federal. Como dispositivo teórico e metodológico, nos amparamos em uma pesquisa bibliográfica narrativa de relevantes produções científicas e publicações que versam sobre o tema em questão, bem como de documentos oficiais do Governo do Distrito Federal. Primeiro, é apresentada uma problematização sobre os atuais retrocessos na implementação do conceito de Direitos Humanos no Brasil e no mundo frente ao avanço de projetos políticos antidemocráticos. Em seguida, é feita uma breve contextualização sobre a história dos direitos humanos e sobre a positivação do conceito de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro e no Distrito Federal. Posteriormente, questiona-se, então, como tem se dado o ensino do tema nas salas de aula do país. Por fim, são apresentadas reflexões de diferentes autores que problematizam a ligação entre Direitos Humanos, memória, universalismo e justiça social, com o intuito de buscar caminhos para uma maneira de Educar em e para os Direitos Humanos de modo mais crítico e em que os sujeitos se reconheçam.

Palavras-chave: Educação, Direitos Humanos, Memória, Universalismo, Justiça Social.

ABSTRACT

This research aims to address questions about how education in and for human rights is presented in Brazilian public education and the Federal District. As a theoretical and methodological device, we rely on a narrative bibliographic research of relevant scientific productions and publications that deal with the topic in question, as well as official documents from the Government of the Federal District. First, it presents a problematization of the current setbacks in the implementation of the concept of Human Rights in Brazil and in the world, followed by a brief contextualization of the history of human rights and the positivization of the concept of Human Rights in the Brazilian and Federal District legal system. Then, it questions how the subject has been taught in classrooms in the country. Finally, it presents reflections by different authors who problematize the connection between Human Rights, memory, universalism and social justice, with the aim of seeking ways to educate in and for Human Rights in a more critical way and in which the subjects recognize themselves.

Key-words: Education, Human Rights, Memory, Universalism, Social Justice.

SUMÁRIO

Introdução	pág. 08
Método	pág. 11
Desenvolvimento	pág. 11
Considerações Finais	pág. 22
Referências	pág. 25

INTRODUÇÃO

Em 2023, foi celebrado os 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹, que se trata de uma das “conquistas” do pós-guerra, juntamente com a criação do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), capitaneados pelos Estados Unidos da América e pela Europa, buscando fortalecer a democracia e o Estado de bem-estar social. Ironicamente, hoje, no entanto, justamente no berço dessas conquistas vemos retrocessos e ameaças tanto por parte dos EUA, que anunciaram sua saída do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018² durante o governo de extrema-direita do ex-presidente republicano Donald Trump e retornaram somente em 2022 já sob o governo democrata de Joe Biden, quanto na Europa, que mostrou um crescimento expressivo de expressões políticas de extrema-direita nas últimas eleições nacionais e para o Parlamento Europeu³, como aponta Lowi (2021).

O diplomata Lindgren Alves (2018) nos explica que desde 1948 a ideia de Direitos Humanos nunca foi tão contestada e que atualmente as pessoas perderam a fé e a simpatia pela ideia, o que aponta para a necessidade de retomar a aspiração universalista dos direitos humanos. Surge, portanto, uma indagação inicial: Por que o conceito de Direitos Humanos ainda é tão mal compreendido pela sociedade? A falta dessa compreensão torna a implementação dos Direitos Humanos mais difícil, o que nos leva, então, à necessidade de que cada vez mais a população seja educada em e para os Direitos Humanos. Mas será que esta educação bastaria para que essa falta de compreensão e crença seja sanada? Ou seria preciso, antes, refletirmos sobre o próprio conceito em si e analisar a questão inicial mais profunda sobre as razões pelas quais as pessoas não se reconhecem no conceito de Direitos Humanos? Pode ser, então, que o fato das pessoas não se reconhecerem, não entenderem o conceito, o qual a princípio parece um problema,

¹ Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/os-70-anos-da-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos/a-46670750?maca=bra-newsletter_br_Destaques-2362-html-newsletter Acesso em julho 2024.

² Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/10/14/eua-voltam-ao-conselho-de-direitos-humanos-da-onu-apos-era-trump.ghtml> Acesso em agosto 2024.

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/avanco-da-direita-radical-sacode-europa-e-impoe-desafios-a-governos-da-ue> Acesso em agosto 2024.

seja na verdade uma oportunidade de melhor formular o conceito, ampliá-lo, para abranger toda a sociedade.

Durante a escrita desta pesquisa, os ministros de relações exteriores dos países do G20, grupo formado pelas maiores economias do mundo e da União Africana e da União Europeia, reuniram-se pela primeira vez na história na sede da ONU em Nova Iorque no dia 25 de setembro⁴. Sob a iniciativa do Brasil, a sessão adotou uma proposta de reforma do sistema das Nações Unidas, com um documento conjunto que foi apresentado a ministros de pelo menos 90 países em reunião de chanceleres do grupo às margens da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque. No documento “Chamado à Ação sobre a Reforma da Governança Global”, os membros do G20 concordaram em discutir mudanças no Conselho de Segurança da ONU, incluindo uma representação regional mais equilibrada e adotaram com compromissos de reforma e modernização das principais organizações internacionais, como as Nações Unidas e a Organização Mundial de Comércio (OMC). As principais organizações internacionais foram criadas nos anos 1940, por isso o grupo defendeu que estas instituições atualizem suas práticas e estruturas de governança a fim de melhor representar a diversidade dos seus membros e enfrentar os graves desafios do mundo hoje.

Ainda, em recente texto publicado⁵, o filósofo e cientista social brasileiro Marcos Nobre explica que a pandemia de Covid-19 representou uma ocasião para que parte das elites globais lançassem seu apelo por uma nova ordem mundial pós-neoliberal, apelo que veio acompanhado do chamamento à reestruturação da governança global, um “novo Bretton Woods”, com o objetivo de reorganizar a governança global para que a passagem a uma ordem pós-neoliberal não cruze com a tragédia e a incerteza de um conflito bélico generalizado. O acordo de Bretton Woods foi um acordo econômico assinado por 44 países em julho de 1944, com o intuito de reorganizar o cenário econômico mundial após a Primeira Guerra Mundial, a Depressão de 1929 e a Segunda Guerra Mundial. Neste contexto histórico o mundo vivia recessão, escassez de crédito, a produção industrial em queda e as

⁴ Disponível em: <https://www.g20.org/pt-br/noticias/g20-adota-chamado-pela-reforma-de-organizacoes-internacionais-como-onu-e-omc> Acesso em setembro 2024.

⁵ Disponível em: https://www.phenomenalworld.org/pt-br/analises/teoria-dependencia/?fbclid=IwY2xjawFIQXBleHRuA2FlbQlxMAABHWmyPxegqU3Y91AsjJpGH-Eft23CTRAqOclXywubrH1q7v8tpuljiNauw_aem_vL90aTXS-d9aAPQ_3biOdQ Acesso em setembro 2024.

reservas monetárias em risco e, com o intuito de estabelecer uma nova ordem para o comércio internacional, foram criados o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (o atual Banco Mundial) e o Fundo Monetário Internacional – FMI.

Os desafios atuais no mundo vão muito além de questões econômicas. No entanto, o atual chamado para uma reformulação da governança global vai ao encontro de um ponto central do presente trabalho: acreditamos ser possível aproveitar os ventos e as brechas do momento histórico e, na esteira das reformas do sistema ONU propostas, também propor uma revisão não somente do modo de funcionamento do Conselho de Direitos Humanos, órgão criado pelos Estados-Membros da ONU com o objetivo de reforçar a promoção e a proteção dos direitos humanos em todo o planeta, mas também das bases que fundamentam o próprio conceito em si.

Como ressaltou Norberto Bobbio (1991) os Direitos Humanos desdobram-se em um processo inacabado, do qual a Declaração Universal deve ser entendida como o ponto de partida em direção a uma meta progressiva. O problema não é, portanto, somente o de construir os instrumentos para garantir os direitos já definidos, mas também o de os aperfeiçoar e até mesmo os redefinir. Ainda, entende-se que os Direitos Humanos não podem ser entendidos separadamente do contexto político nacional e principalmente internacional, mas:

(...) devem ser estudados e levados à prática politicamente; primeiro, a partir de um saber crítico que revele as escolhas e os conflitos de interesses que se encontram por trás de todo debate cheio de ideologias e, segundo, inserindo-os nos contextos sociais, culturais e econômicos em que necessariamente nascem, se reproduzem e se transformam (Herrera Flores, 2005, p.50).

É importante, ainda, lembrar como a memória é relevante para a educação em direitos humanos, associado à relação entre sujeito e história. Esta, no entanto, se apresenta em constante disputa e transpassa para a formulação dos currículos educacionais. Ainda, Candau (2013) nos afirma que os Direitos Humanos são conquistas históricas que nascem da prática de grupos sociais. Talvez sejam essas iniciativas concretas que falta na Educação para e em Direitos Humanos, ou seja, práticas no cotidiano educacional que ousem criar uma nova gramática para os Direitos Humanos de que fala Teixeira (2022).

Assim, acreditamos que este trabalho se justifica na medida em que busca rememorar os principais pontos do histórico da fundação dos Direitos Humanos no país e no mundo e citar autores que contribuam para a problematização apresentada, tomando como exemplo uma breve apresentação de como (e se) isso se manifesta nas práticas educacionais das escolas públicas do Distrito Federal. Argumentamos, então, que talvez seja possível aproveitar essa brecha, essa fissura, da má compreensão para refletirmos que não basta educar para e em Direitos Humanos, mas que talvez seja preciso refundar e redefinir melhor o conceito, para que o ensino parta de uma perspectiva mais absoluta e universal de Direitos Humanos.

Diante do que foi apresentado, este trabalho conta com mais três partes, quais sejam: a segunda seção é destinada à metodologia, a terceira ao desenvolvimento da pesquisa em si e a quarta e última seção traz uma breve reflexão sobre os caminhos possíveis para continuar a lidar com o problema levantado.

MÉTODO

Frente aos desafios apresentados, a presente pesquisa tem por objetivo realizar um breve levantamento bibliográfico de relevantes produções científicas e publicações que versam sobre o tema em questão, bem como de documentos oficiais do Governo do Distrito Federal, visando produzir um trabalho final que poderá servir como objeto de consulta e referência teórica para quem desejar continuar no futuro discussões referentes ao problema apresentado. Por fim, concluiremos com uma breve reflexão sobre os caminhos possíveis para continuar a lidar com o problema levantado. A metodologia que será utilizada, portanto, pode ser classificada como uma pesquisa bibliográfica narrativa, que se baseia na busca e na análise de estudos relevantes em livros, artigos e teses e dissertações, de trabalhos que tratam do problema apresentado.

DESENVOLVIMENTO

O conceito de Direitos Humanos não nasce em um vácuo, sendo fruto de séculos de tentativas de estabelecer o mínimo de direitos que devem ser garantidos a todos os seres humanos, visando mais dignidade e justiça. Como exemplo é possível citar a Declaração de Direitos (Bill of Rights) na Inglaterra de 1689, em um contexto de luta contra os privilégios da monarquia absolutista, a Declaração dos Direitos dos Cidadãos Americanos, aprovada pelo Parlamento estadunidense em 1791 e que atesta direitos básicos aos cidadãos dos Estados Unidos como o direito à vida, à integridade, à propriedade, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que se dá no contexto da mais importante das revoluções dessa época, a Revolução Francesa de 1789. Em comum a todas estas declarações está a forte inspiração em uma concepção iluminista e liberal do que seria liberdade e igualdade. Isto é, se dão a partir da classe da burguesia e não das classes populares.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, cinquenta países reuniram-se em São Francisco, Estados Unidos da América, para estabelecer os novos rumos para a antiga Liga das Nações, que se tornaria a Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, capitaneados pelos aliados vencedores e fortemente influenciados pelas Declarações iluministas e liberais anteriores, discutiram o objetivo comum de estabelecer a paz entre as nações e garantir o respeito aos Direitos Humanos. Em 1946, forma-se, na ONU, uma comissão de Direitos Humanos que, na Assembleia Geral da ONU de 1948, apresenta e tem aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O tema dos Direitos Humanos foi sendo aperfeiçoado até 1966⁶, quando a Assembleia-Geral da ONU adotou dois pactos internacionais, em um contexto de divisão do mundo no bloco socialista e capitalista: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (direitos liberais, capitalistas) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (direitos socialistas).

Em 1968 houve a Primeira Conferência Internacional de Direitos Humanos, em Teerã, Irã, que adotou a Proclamação de Teerã, uma avaliação das duas primeiras décadas de experiência da proteção internacional dos direitos humanos na era das Nações Unidas, além de 29 resoluções sobre questões ligadas ao tema. Na

⁶ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/surgimento-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-dudh-os-tratados-de-1966-e-a-international-bill-of-rights/847046250> Acesso em julho 2024.

II Conferência Internacional de Direitos Humanos de 1993 em Viena, Áustria, buscou-se reiterar a universalidade da Declaração e foram legitimadas as noções de indivisibilidade dos direitos humanos, cujos preceitos devem se aplicar tanto aos direitos civis e políticos quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de Viena também enfatiza os direitos de solidariedade, o direito à paz, o direito ao desenvolvimento e os direitos ambientais. No entanto, a Conferência não foi capaz de desenvolver melhor a questão da diversidade que tornaria os princípios de direitos humanos não aplicáveis ou relativos, segundo os diferentes padrões culturais e religiosos. Apesar das resistências flagrantes à noção de universalidade dos direitos humanos, o primeiro artigo da Declaração de Viena afirma que "a natureza universal de tais direitos não admite dúvidas". A controvérsia ressurgiria em conferências posteriores, porém a definição de 1993 permaneceria como referência inquestionável até então.

Estas diversas conquistas ao longo das últimas décadas, no entanto, estão atualmente sob ataque em diversos países no mundo, o que nos parece mostrar que existem falhas na assimilação do conceito por parte da população mundial e que, portanto, nos leva a questionar se a maneira como temos educado para e em Direitos Humanos tem sido de fato efetiva. Em uma lamentável ironia histórica, e mais um exemplo do avanço do nazifascismo no norte global, a extrema-direita na Áustria⁷ acaba de vencer as eleições legislativas com o Partido da Liberdade (FPÖ), fundado por antigos nazistas.

As recentes demonstrações da falta de comprometimento por parte de países democráticos e desenvolvidos com os Direitos Humanos têm favorecido o aumento da decepção das populações com a democracia e com o conceito em si. Essa conjuntura se torna, então, responsável por aumentar preconceitos existentes, enfraquecendo a ideia dos Direitos Humanos, e também dá base a fundamentalismos e discursos com tendências racistas, ultranacionalistas e fascistas, representados, em muito, pela direita populista mundial contemporânea.

O Brasil, como visto nos últimos anos, não está imune a este processo e, mesmo com a institucionalização do conceito de Direitos Humanos na Constituição Federal de 1988, após as lutas e resistências populares contra o último regime militar (1964-1985) visando um processo de redemocratização da vida política, o que

⁷ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/extrema-direita-esta-perto-de-uma-vitoria-historica-na-austria/> Acesso em setembro 2024.

se viu recentemente nos últimos anos de um governo de extrema-direita no Brasil⁸ é um claro retrocesso na implementação do conceito, enfraquecendo a busca por uma sociedade mais justa, diversa e democrática. É preciso, no entanto, relembrar o histórico de positivação dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico do país. Durante a década de 90, consolida-se, por exemplo, a primeira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos, seguida, em 2002, pela segunda edição e, em 2010, pela terceira e última. No campo educacional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e o Plano Nacional de Educação (2001) foram elaborados neste marco cultural referencial dos Direitos Humanos. Em 2007, foi aprovada a versão final do Plano Nacional de Educação em/para os Direitos Humanos e, em 2009, foi sancionado o Decreto nº 7.037/2009 para a Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012). No Decreto nº 7.037/2009, em seu eixo orientador V e diretriz 19, consta o “Fortalecimento dos princípios da democracia e dos Direitos Humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras” (Brasil, 2009). O parecer o CNE/CP nº 8/2012, consta que:

É importante que se desenvolva, no ambiente escolar, destinado a formar crianças, adolescentes, jovens e adultos para participar ativamente da vida democrática e exercitar seus direitos e responsabilidades na sociedade, uma cultura de paz e de direitos, onde todos exercitem e aprendam, na prática cotidiana, regras de convivência que respeitem e promovam os direitos de todas as pessoas (Brasil, 2012).

No entanto, a despeito das normativas legais, faz-se indispensável contextualizar os Direitos Humanos no Brasil de modo a compreendê-los como um campo do conhecimento com conteúdo específico e múltiplas possibilidades de abordagens. Abordagens que, segundo o PNEDH de 2003, estão condicionadas às condições de cada local, podendo assumir uma dimensão específica de disciplina ou dimensões multi, inter e transdisciplinares. Para tanto, foram construídos caminhos para pensar a educação em Direitos Humanos reconhecendo neles como um campo específico do conhecimento, integrando saberes e experiências múltiplas, podendo, deste modo, serem apreendidos e, portanto, ensinados e vivenciados.

⁸ Como apontam dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/04/5087836-inesc-faz-alerta-de-retrocessos-em-4-anos-de-governo-bolsonaro.html>. Acesso em setembro 2024.

No Distrito Federal, o sistema de ensino adota o Currículo em Movimento, um documento da Secretaria de Educação (SEEDF), que tem por objetivo desenvolver tempos, espaços e oportunidades educacionais e está alinhado com as leis educacionais, que evidencia um norte, uma direção curricular para as modalidades de ensino, garantindo uma gestão democrática do Sistema de Ensino Público do DF. O documento, cuja segunda edição foi aprovada em 2018 pelo Conselho de Educação do Distrito Federal a partir da primeira edição publicada em 2014, ampara sua ação didática pedagógica em eixos transversais, que favorecem uma organização curricular mais integrada, focando temas ou conteúdos atuais e relevantes socialmente e que, em regra geral, são deixados à margem do processo educacional (Santomé, 1998). A concretização deste Currículo ocorrerá por meio do Projeto Político Pedagógico das escolas, pois ele é construído de forma participativa e democrática. O Currículo em Movimento elege como eixos transversais: Educação para a Diversidade, Cidadania e Educação em e para os Direitos Humanos, Educação para a Sustentabilidade.

A Escola, em seu privilegiado espaço de promoção do Estado Democrático de Direito, não pode exercer uma prática negativa em relação ao que defende e, assim, colocar em xeque seu papel transformador da realidade, pois conforme vem sendo amplamente discutido em inúmeras convenções nacionais e internacionais, a educação é um direito fundamental que contribui para a conquista de todos os demais direitos humanos. Daí a importância de termos a Educação em e para os Direitos Humanos como eixo transversal do Currículo da Educação Básica da rede pública do DF (SEEDF, 2018, pg. 54).

As linhas de atuação da Educação em Direitos humanos dentro do trabalho que hoje norteia a Secretaria de Estado de Educação do DF são quatro grandes linhas que se relacionam entre si: a) Educação para a Promoção, Defesa, Garantia e Resgate de Direitos Fundamentais, b) Educação para a Diversidade, c) Educação para a Sustentabilidade, d) Formação Humana Integral. Segundo os pressupostos teóricos do Currículo em Movimento, essas quatro linhas de atuação devem contar não somente com uma formação teórica, mas também com práticas pedagógicas que contribuam para novas formas de relações sociais, sendo que a formação para os direitos humanos deve perpassar as seguintes etapas: 1) Sensibilização sobre a importância da promoção, defesa e garantia dos direitos humanos, 2) Percepção dos problemas sociais, comunitários e familiares que ferem nossos direitos humanos, 3) Reflexão crítica acerca desses problemas na tentativa de compreender por que eles

existem e como solucioná-los, 4) Ação por meio do estímulo à participação, inclusive das crianças e adolescentes (SEEDF, 2018, pg. 59).

Nas Diretrizes pedagógicas e operacionais elencadas no sítio eletrônico da SEEDF⁹, no que diz respeito à Educação em Direitos Humanos e Diversidade, atualmente constam somente duas: Inclusão e atendimento a estudantes indígenas – Política de Acolhimento e Atendimento de Estudantes Indígenas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal | Portaria nº 279, de 19 de setembro de 2018 e Diretrizes Operacionais e Pedagógicas para a Escolarização da População em Situação de Rua (PEPOP) – 2018 – 2023.

Consta na *internet*, ainda, uma versão preliminar de novembro de 2010 de um Plano de Ação de Educação em Direitos Humanos para a Educação Básica no Distrito Federal¹⁰. Nele, relata-se que em 2008 a SEEDF criou a Assessoria Especial para Política de Promoção da Cidadania – AEPC, com o intuito de propor e implementar a política de promoção da cidadania e da cultura de paz. O Plano destaca, ainda, as principais ações desenvolvidas pela Assessoria Especial ao longo dos anos de 2008 a 2010, com foco não apenas na escola, como também na comunidade escolar: 1) Elaboração, publicação e distribuição para os Gestores/Educadores da Rede Pública de Ensino do DF do Manual “Violência e Escola: Definição, Encaminhamento e Prevenção”, 2) Publicação da Portaria nº 147/08, que implantou a Política de Promoção da Cidadania e da Cultura da Paz e nomeou os Representantes das DREs com o intuito de promover, divulgar, apoiar e otimizar as ações. 3) Realização de uma pesquisa nas escolas públicas do DF visando um diagnóstico sobre o quadro de violência, 4) Criação de um banco de experiências exitosas promotoras da cultura de paz, desenvolvidas pelas instituições educacionais públicas, 5) Criação do projeto “Festival da Alegria: promoção da cidadania e cultura de paz”, em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, 6) Apoio à criação de Grêmios Estudantis como instrumento de valorização e fortalecimento do Protagonismo Juvenil e dos novos laços sociais dos adolescentes para uma prática de política estudantil orientada no seio da escola, 7) Oferta de cursos para os professores, orientadores educacionais, psicólogos e demais profissionais da

⁹ Disponível em: <https://www.educacao.df.gov.br/pedagogico-diretrizes/> Acesso em setembro 2024.

¹⁰ Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/estaduais/seduc_df_plano_acao_edh.pdf Acesso em setembro 2024.

educação sobre o tema da violência escolar, 8) Articulação com diversos órgãos governamentais com o objetivo de fortalecer a rede de proteção a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violação de direitos, 9) Representatividade com participação efetiva no Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, 10) Fortalecimento de parcerias com o Ministério Público do DF e Territórios (MPDFT), 11) Implementação do Projeto: “Atitude Cidadã: Reconhecimento das Melhores Práticas – Festival de Talentos Artísticos” e, 12) Programa Escola Aberta – PEA, programa do governo federal que viabiliza o funcionamento das escolas públicas nos finais de semana.

O Plano explica, ainda, que em 9 de julho de 2010, a SEDF passou por uma reestruturação, quando foi criada a Subsecretaria de Educação Integral, Cidadania e Direitos Humanos – SEICDH. No novo organograma, as ações e o corpo técnico da AEPC foram incorporados à SEICDH, tornando-se uma Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos – DCDH. Esta Diretoria é responsável por fomentar, articular e subsidiar a agenda da cidadania e direitos humanos, no âmbito da SEDF. Dentre outras iniciativas, a DCDH está articulando, junto aos órgãos competentes, a criação do Comitê Distrital de Educação em Direitos Humanos e coordenando a sistematização deste Plano de Ação de Educação em Direitos Humanos, a ser discutido com todas as instâncias da SEDF. A DCDH definiu, com base no PNEDH, no Documento de Referência – Orientações para a Implementação da Educação em Direitos Humanos na Educação Básica e nas peculiaridades da política educacional da SEDF, os seguintes eixos de atuação: formação, currículo, materiais didáticos e pedagógicos, fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente e, protagonismo infanto-juvenil. Queremos aqui destacar dois destes eixos: formação e currículo.

No eixo Formação, as diretrizes são: Promover o amplo debate entre os profissionais de educação acerca da importância da educação em direitos humanos para a construção de uma cultura dos direitos humanos nas Instituições Educacionais do Distrito Federal; Promover a formação continuada de profissionais de educação habilitados para trabalhar temas que envolvam os direitos humanos nas IES, dentre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente, educação em direitos humanos, promoção de cultura da paz, enfrentamento de violências, mediação de conflitos, educação ambiental, educação da cultura afro-brasileira, africana e indígena, mídia e educação, educação fiscal, erradicação do trabalho infantil, etc. No

eixo Currículo as diretrizes são: Promover a inserção da educação em direitos humanos na base comum das diretrizes curriculares do DF, considerando as peculiaridades de cada DRE ou IE; Promover a inserção da temática da educação em direitos humanos, e temas correlatos, nos projetos político pedagógicos – PPP das instituições educacionais. Notamos que em nenhum momento se faz referência a uma formação sobre o histórico do conceito de Direitos Humanos, apenas sobre a importância do tema. Nem no que diz respeito à formação dos profissionais da educação, tampouco nas diretrizes curriculares que irão definir como o tema será abordado com os alunos.

Ainda, em 14 de agosto de 2023 a Secretaria de Justiça e Cidadania do DF (Sejus-DF) criou por meio do Decreto nº 44.842 o Programa Escola de Formação em Direitos Humanos para o Estado, Sociedade Civil e Empresas. De acordo com o Decreto, as ações serão focadas para igualdade racial, direitos LGBTQIA+ e liberdade religiosa. Consta, ainda, que a iniciativa visa a

(...) promoção dos direitos humanos, por meio de princípios como: estímulo e garantia da cidadania; prevenção a violações; pleno acesso a conhecimentos formais e não-formais básicos; equidade étnico-racial, religiosa e de crenças e convicções, cultural, territorial, de gênero, de orientação sexual, povos indígenas e comunidades tradicionais, entre tantos outros (Brasil, 2023).

Novamente, não se nota em nenhum momento a preocupação de referenciar de qual compreensão sobre o conceito de Direitos Humanos se parte, o que não favorece uma melhor compreensão por parte da população sobre o que de fato são esses direitos, de onde eles vêm. Neste exercício de contextualização é onde volta-se ao desafio que se coloca no quadro atual: como construir o universal (a busca do que é comum a todos) para que toda a população se reconheça como sujeitos de direitos?

Na obra *Para um debate teórico-conceitual e político sobre os Direitos Humanos*, de José Geraldo de Sousa Junior e Antonio Escrivão Filho (2016, p.14), os autores demonstram a impossibilidade de debater conceitual e teoricamente sobre os direitos humanos sem adentrar em questões políticas, que se manifesta hoje majoritariamente na figura do Estado moderno burguês e não em uma concepção mais ampla, popular e coletiva de política. Portanto, acreditamos que é pertinente levantar o fato de que reconhecer é uma ação coletiva que se constrói para que todos se sintam parte de um coletivo, o que torna possível o convívio

social. Se o reconhecimento é algo que nos permite aceitar a diferença, nosso principal desafio, nas palavras da Professora Jaqueline Teixeira:

(...) consiste em interpelar os processos históricos que silenciam ou impossibilitam aceitar o modo como a diferença atravessa alguns sujeitos. É por isso que quando se fala sobre educação e diversidade, ou Educação em Direitos Humanos, cada vez mais é abordada a necessidade de se produzir um olhar interseccional entre alguns marcadores sociais da diferença, tais como raça, gênero, sexualidade, classe, geração, território e religião (Teixeira 2023).

Assim, para se efetivar uma Cultura dos Direitos Humanos, torna-se necessária uma educação que seja capaz de desconstruir e reverter uma longa cultura de violência presente na sociedade. Ainda, à medida que se constitui e se institui a Cultura de Direitos e a Cultura dos Direitos Humanos, vai se constituindo e instituindo uma pedagogia dos Direitos Humanos, imprescindível para que estes sejam socializados (Silveira, 2014).

Educar em e para os Direitos Humanos deve pressupor uma bandeira de justiça, igualdade, liberdade e anseio de paz e tolerância. Dimensões que incorporam valores e “dão um sentido profundo às nossas vidas. Os direitos humanos são assim entendidos como um compromisso de mudança, transformação para uma sociedade mais justa e solidária” (Genevois, 2007, p.12). Nesta dimensão, a educação em e para os Direitos Humanos não se restringe a simples informação, ao contrário, está conectada à dimensão histórica e cultural. A história dos direitos humanos no Brasil remonta aos combates e fugas indígenas em relação ao extermínio étnico e à exploração da sua força de trabalho. A conquista da democracia e o cenário atual dos Direitos Humanos, no entanto, ainda esbarra em antigas estruturas oligárquicas de poder e é nesse cenário que se travam as lutas contra as opressões políticas, econômicas, étnico-raciais e de gênero na estrutura social brasileira (Genevois, 2007).

A herança colonial, preservada ao longo do período monárquico, produziu uma sociedade marcada pela desigualdade, que não se resume às dimensões social e econômica, mas mantém as classes populares humilhadas e enganadas por todo o tipo de segregação, tanto na sociedade escravocrata quanto atualmente (Souza, 2017). Assim, embora breves e tímidas experiências de distribuição de renda e de inserção social, o capitalismo brasileiro reproduz “de um modo novo tanto a distinção que legitima as novas formas de privilégio quanto o preconceito que marginaliza em violência aberta ou muda” (Souza, 2017, p.81). A desigualdade estrutural “tem

impacto sobre questões tão relevantes quanto o destino da democracia e a garantia de justiça social, remetendo, em última instância, à solução de problemas tão dramáticos como a violência, a pobreza e a segregação” (Scalon, 2000, p.52). Mais do que uma negação de um direito social, a desigualdade nega a própria dimensão da cidadania. Sociedades que apresentam esta formação histórica dificilmente conseguem romper o universo dos privilégios sem defrontar-se com seu maior correlato da desigual distribuição de renda – a questão da educação. Sem acesso ao sistema educacional, as populações negativamente privilegiadas estão fadadas a “ocupar postos de trabalho com menos qualidade e, conseqüentemente, mal remunerados” (Scalon, 2000, p.52-53). E é neste contexto que se busca inserir também no currículo escolar a Educação em e para os Direitos Humanos.

Em 2003, o Brasil elaborou um Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O Plano nasceu em razão dos compromissos assumidos pelo Estado, mas se tornou (e se torna) possível em razão das experiências vivenciadas através da educação popular e da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com sua dimensão transdisciplinar, possibilitou avanços consideráveis, especialmente na educação superior. As Universidades criaram ações extensionistas, núcleos de pesquisas, disciplinas em diferentes cursos de graduação e pós-graduação em direitos humanos, comprometidos com uma perspectiva interdisciplinar. O crescimento dos debates sobre a educação em direitos humanos levou o Conselho Nacional de Educação a promulgar as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos através da Resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE) de 2012. Para o CNE, “[...] a educação em direitos humanos emerge como uma forte necessidade capaz de reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades (Brasil, 2012).

O 3º Programa Nacional de Direitos humanos reconhecia que a investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. “[...] Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam forma de transmissão de experiência histórica que é essencial para a construção da memória individual e coletiva” (Brasil, 2009). Parece caber, portanto, a questão: é possível educar em e para os Direitos Humanos sem abordarmos temas como a colonização, por exemplo? O próprio conceito de Direitos Humanos, que tem sua origem em instituições burguesas e países capitalistas, não pode ser instrumentalizado para o

objetivo final da conquista e exploração? Afinal, há muitos anos o mundo assiste a uma instrumentalização por parte dos Estados Unidos do conceito de Direitos Humanos, usando-o até mesmo como ferramenta e arma geopolítica visando seus interesses de império.

Em sua dimensão normativa, a implantação de uma política de direitos humanos implica na criação de órgãos e mecanismos de proteção e defesa frente aos Estados pela necessidade de delimitar o uso extremo do poder, considerando que ocorrem e se repetem os usos da força militar e da guerra que em seus limites produz o desaparecimento de povos e etnias. Nesse contexto, transforma-se o discurso dos direitos humanos em uma justificativa para deposição de governos democraticamente eleitos e, mesmo impondo guerras de ocupação em nome dos direitos humanos, “(...) violam-se os direitos humanos para ‘defender’ os direitos humanos; eliminam-se as condições da democracia para salvá-la” (Santos, 2014, p.97).

Educar em e para os Direitos Humanos, portanto, pressupõe reconhecer que existe uma história de movimentos em busca dos direitos humanos, ou seja, que eles não são uma dádiva ou um conceito fechado, muito pelo contrário, trata-se de um conceito em constante atualização e disputa ideológica. Teixeira (2022) nos lembra: “Importa salientar que entendemos que a gramática e os sentidos dos direitos humanos não estão dados, isto é, não são estáveis, mas variam e são disputados entre diferentes grupos e sujeitos políticos no Brasil” (Teixeira, 2022, p.91).

Faz-se extremamente importante, então, que os educadores e os projetos educacionais abordem estas contradições, buscando uma maior conscientização de quem ensina e de quem aprende sobre Direitos Humanos. Assim, educar em e para os Direitos Humanos pressupõe ir além da mera transmissão de informação. Exige compreensão crítica por parte dos alunos, para que estes se entendam inseridos no mundo como sujeitos aptos a não só compreender, mas também modificar a realidade imposta, tornando-se um sujeito histórico do qual nos fala Paulo Freire (2000). Isto é, um aluno verdadeiramente crítico, capaz de desafiar os educadores e a sociedade na qual se insere e a compreender os currículos e os projetos educacionais que lhe é imposto.

Aimé Césaire (2020), poeta e autor das questões da negritude, nos fala sobre a necessidade de nos despir de todo pseudo-humanismo de suas vestes pomposas

e olhar claramente o que neles resta das concepções parciais, tendenciosas e até mesmo racistas de Direitos Humanos. Esta instrumentalização do tema, então, leva a uma perda de credibilidade e legitimidade dos organismos internacionais e compromete a capacidade destes de serem efetivos na promoção dos Direitos Humanos. Além disso, precisamos discutir mais a fundo a contradição existente no fato de que a positivação e implementação dos Direitos Humanos no Brasil e no mundo hoje se dá a partir do Estado-Nação, do Estado Democrático de Direito, porém a própria concepção de Direitos Humanos que utilizamos atualmente parte de uma concepção liberal que defende a mínima interferência do Estado nas questões pessoais cotidianas, discurso que ressoa nos dias de hoje em uma nova concepção neoliberal.

Assim, a Educação em e para os Direitos Humanos deve constar sim no Projeto Político-pedagógico das instituições de ensino. Esta inclusão significa uma declaração de intenções de natureza ético-política cidadã que a instituição manifesta querer implantar. No entanto, o tema deve permear os projetos educacionais de modo crítico e que estimule a constante reflexão e reformulação do conceito, ou seja, deve levar em consideração as heranças coloniais da definição de humano nos Direitos Humanos e buscar referências que contemplem mais a coletividade de toda a humanidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao trabalhar com uma Educação em e para os Direitos Humanos, portanto, é preciso ficar claro para toda a comunidade educacional que deve haver uma compreensão mais aprofundada sobre o conceito. Faz-se necessário, assim, ver a Educação em e para os Direitos Humanos não como um fim em si mesmo, mas também como instrumento para que os excluídos da nossa sociedade, a qual é marcada por profundas injustiças sociais possam alcançar esses direitos. E estes só poderão se tornar efetivos sujeitos de direito se puderem questionar o que lhes é ensinado, inclusive no que diz respeito aos Direitos Humanos em si. Assim, ao trabalharmos com Direitos Humanos nas salas de aula do país, é imprescindível que entendamos o currículo como mais um dos espaços de produção e discursos de políticas públicas de Direitos Humanos. Como nos lembra Teixeira:

É uma arena central para grupos conservadores, que conseguiram conectar a linguagem da política conservadora à necessidade de disputar a agenda de direitos, impondo uma nova gramática a tal dimensão da vida pública, ao mesmo tempo em que reafirmam princípios que se contrapõem ao que antes havia sido estabelecido como consenso sobre o que ‘Direitos Humanos’ significa (Teixeira, 2022, p.101).

Acreditamos caber nesta reflexão, novamente, a importante contribuição de Aimé Césaire, que nos lembra da pretensão universalista dos Direitos Humanos, princípio que tem suas origens nos desdobramentos da Revolução Francesa, a qual Césaire também caracteriza como falsamente universal (Fernández, 2021). Ele nos introduz, ainda, a noção de um “universalismo concreto”, que não se baseia na supremacia do ocidente, capaz de ser assimilado por toda a população mundial, e não apenas pelo Norte e imposto de modo acrítico ao Sul Global. Partindo das contribuições dos autores supracitados, vemos, então, a necessidade de pensarmos uma nova gramática para o conceito de Direitos Humanos, calcada em um universalismo¹¹ que verdadeiramente englobe todo o mundo.

Assim, parece-nos urgir a necessidade de a raça humana expandir sua compreensão do que são Direitos Humanos para além do conceito burguês do século XVIII e XIX que interessa somente às elites nacionais que controlam Estados-Nação e buscar desenvolver uma nova paisagem teórica (Rolnik, 1993), novas gramáticas e universalismos possíveis para refundarmos o conceito de Direitos Humanos. Seria, quem sabe, uma tentativa de ampliar o conceito de humano que vai para além de sua concepção burguesa e colonizadora inicial, que poderá talvez aumentar as chances de todos os seres humanos na terra se identificarem com o tema.

Além disso, acreditamos que é necessário dar passos para incorporar esta discussão nas salas de aula e pensarmos juntos com nossos alunos sobre de humano falamos quando falamos de Direitos Humanos. O tema pode ser trabalhado no Eixo Transversal da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) *Educação para Diversidade/Cidadania e Educação em e Para os Direitos Humanos/Educação para a Sustentabilidade*, no 5º ano de História, cujo 2o Ciclo do 2o Bloco consta tendo como objetivos: “1) Associar a noção de cidadania aos princípios de respeito à diversidade, à pluaridade e aos direitos humanos e 2) Compreender os marcos

¹¹ Salientamos que o presente trabalho se limita a utilizar a definição de Aimé Césaire para o conceito de “universalismo”, apesar de outras definições existentes.

históricos dos direitos humanos como conquistas e lutas travadas pelos movimentos sociais” (Brasil, 2018). Ou ainda no 9º ano do 3o Ciclo-2o Bloco, cujo conteúdo *A organização das nações unidas e a questão dos direitos humanos* tem por objetivos:

1) Relacionar a Carta dos Direitos Humanos ao processo de afirmação dos direitos fundamentais e de defesa da dignidade humana, valorizando as instituições voltadas para a defesa desses direitos e para a identificação dos agentes responsáveis por sua violação e 2) Identificar e compreender o processo que resultou na ditadura militar no Brasil e discutir a emergência de questões relacionadas à memória e à justiça sobre os casos de violação dos direitos humanos (Brasil, 2018).

Devido a uma formação precária de muitos profissionais da educação, estes também infelizmente não tiveram em seus estudos a oportunidade de refletir criticamente sobre o conceito de Direitos Humanos. No entanto, são nessas fissuras da má compreensão sobre os Direitos Humanos, nessas brechas da não identificação da população em geral com o conceito, que podemos hoje atuar, mobilizando partilhas sobre entendimentos ou não-entendimentos acerca do conceito, visando um processo de ensino e aprendizagem mais crítico e consciente. Aqui, acreditamos ser fundamental a contribuição do conceito de subjetividade e devir do filósofo e psicanalista francês Félix Guattari, o qual nos explica que:

A subjetividade esquizoanalítica se instaura na interseção de fluxos de signos e de fluxos maquínicos, na encruzilhada de fatos de sentidos, de fatos materiais e sociais, e, sobretudo, de transformações resultantes de suas diferentes modalidades de agenciamentos. São estas últimas as que lhe fazem perder seu caráter de territorialidade humana e que a projetam para processos de singularização que são ao mesmo tempo os mais originais e os mais futuristas – devires animais, vegetais, cosmos, (...) (Guattari, 2008, p.5).

Ao atuarmos com o conceito de Direitos Humanos, que possamos pensar sobre propostas de uma nova concepção do que é ser humano. Nos lançando nesta jornada quem sabe poderemos, então, educar em e para os Direitos Humanos com outro olhar, que leve em consideração a memória e história do coletivo da humanidade, em que todos os sujeitos se reconheçam; uma outra abordagem, em que possa levar em conta não somente um “direito”, mas um “devir” humano. Isto é, um esforço permanente de redefinirmos nossa identidade e, conseqüentemente, o próprio conceito de Direitos Humanos. E que esta prática constante nos permita

acordarmos de nosso “Coma Colonial”¹², conceito oportuno do artista indígena Gustavo Caboco (2023), que faz referência ao efeito histórico da colonização no Brasil, efeito esse que “(...) é tão forte, tão impregnado, ao ponto de a gente parar de enxergar certas coisas que estão debaixo do nosso nariz” (Caboco, 2023). Acreditamos ser o momento do conceito de Direitos Humanos também despertar do seu próprio coma, não só no Distrito Federal, mas também no país e em todo o planeta, e não ser trabalhado mais como um conceito fechado, sem história e imparcial.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Sobre el fundamento de los derechos del hombre**. Em: El tiempo de los derechos Madrid: Editora Sistema. 1991.

BRASIL. Parecer CNE/CP nº 8/2012, de 6 de março de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECPN82012.pdf?query=resolu Acesso em: 15 de julho de 2024.

_____. Decreto nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2009/decreto-7037-21-dezembro-2009-598951-publicacaooriginal-121386-pe.html> Acesso em 15 de julho de 2024.

_____. Decreto nº 44.842, de 14 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/08/DODF-14-08-2023-Programa-escola-de-Formacao.pdf> Acesso em setembro 2024.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

CANDAU, Vera Maria et. al. **Educação em direitos humanos e formação de professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2013.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. **Direitos humanos e educação: a formação docente como um direito**. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (orgs.). **Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

¹² Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/04/crise-climatica-tambem-e-crise-de-subjetividade-diz-artista-indigena-gustavo-caboco.shtml?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAaZheg9Bs-GZ8aAb1hyKmbSJLg0QrjY32EkzhuhdXm1ir1x7dciO7ZI2QxQ_aem_KAREXGAlwJ0Jvqwt-Xi_g Acesso em setembro 2024.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos** - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

FERNÁNDEZ, MARTA . **Aimé Césaire: As Exclusões e Violências da Modernidade Colonial denunciada em Versos**. In: Aureo Toledo. (Org.). *Perspectivas pós-coloniais e decoloniais em relações internacionais*. 1ed.: EDUFBA, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Fundação da Editora da Unesp, 2000.

GENEVOIS, M. Prefácio. **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. / Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

GUATTARI, F. **As esquizoanálises**. *Ensaio*, 2018, p.71-91. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/re.v1i1.60> Acesso em setembro 2024.

HERRERA FLORES, J. **El proceso cultural. Materiales para la creatividad humana**. Sevilla: Aconcagua Libros, 2005.

LINDGREN ALVES, José Augusto. **É preciso salvar os direitos humanos**. São Paulo: Perspectiva, 2018.

LÖWY, Michel. 2021. **Dois anos de desgoverno – a ascensão do neofascismo**. Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/606674-dois-anos-de-desgoverno-a-ascensao-do-neofascismo-artigo-de-michael-loewy> Acessado em 20 ago. 2024.

SEEDF. **Currículo em Currículo em Movimento da Educação Básica – Pressupostos Teóricos**. GDF, 2018. Disponível em: https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/1_pressupostos_teoricos.pdf Acesso em setembro 2024.

_____. **Diretrizes de Avaliação Educacional da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal**. Brasília - DF, 2013.

_____. **Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação**. Subsecretaria de Educação Básica. Brasília - DF, 2008.

_____. **Lei 4.751. Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do DF**. Brasília/DF, fevereiro de 2012.

SANTOMÉ, J. T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, B. S. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2014.

_____, B. S.; CHAUÍ, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Ed. Cortez, 2016.

SCALON, C. e HERINGER, R. **Desigualdades sociais e acesso a oportunidades no Brasil**. Revista Democracia Viva, n. 7, Rio de Janeiro, 2000.

SILVEIRA, R. M. G. **Educação em Direitos Humanos e Currículo**. Em: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lurdes Barbosa e (Orgs.). Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

TEIXEIRA, J. M., & Barbosa, O. A. (2022). **A Mulher E A Família: Agendas Pentecostais Na Disputa Pela Gramática Dos Direitos Humanos**. (SYN)THESIS, 15(1), 89–105. <https://doi.org/10.12957/synthesis.2022.69311>

_____, J. M. **Marcadores Sociais da Diferença e Educação em Direitos Humanos**. Em: Respeitar é Preciso. 30 de agosto de 2023. Disponível em: <https://respeitarepreciso.org.br/marcadores-sociais-da-diferenca-e-educacao-em-direitos-humanos/> Acesso em: 30 de julho de 2024.